



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Santos

FORO DE SANTOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Praça José Bonifácio, s/nº, Salas 100 e 106, Centro - CEP 11013-190,

Fone: (13) 3346-5798, Santos-SP - E-mail: santosjecrim@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

CONFIDENCIAL

ELAINE CRISTINA CASTANHEIRA DE AGUIAR, Coordenador do Cartório da Vara do Juizado Especial Criminal do Foro de Santos, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 1504307-80.2023.8.26.0562 - Ordem nº 2023/000471 - Classe: Termo Circunstanciado - Assunto: Ameaça, em que figura como Autor do Fato **BRUNO REIS MARTINS**, Brasileiro, União Estável, Ajudante de Motorista, RG 28767349-2, CPF 20046254811, pai EURIPEDES REIS MARTINS, mãe MARIA DE FATIMA FERREIRA MARTINS, Nascido/Nascida 31/12/1974, com endereço à RUA VEREADOR LAZARO CACERES, 311, Pirangi, CEP 15820-000, Pirangi - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **17/03/2023**

Documento de Origem: **TC nº: 3020397/2023 - 05ª DEL.POL.PORTO DE SANTOS**

Histórico da Parte **BRUNO REIS MARTINS**

29/08/2022 - Data do Fato - Art. 147 "caput" do(a) CP

Local: AVENIDA ULRICO MURSA, 300 - ARMAZEM IV EXTERNO - RUMO OUTEIRINHOS - SANTOS/SP

27/11/2023 - Sentença de Extinção da Punibilidade - Art. 74 "caput" do(a) LEI 9099/1995 Situação: Réu primário;

11/12/2023 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença de Extinção da Punibilidade

11/12/2023 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença de Extinção da Punibilidade

11/12/2023 - Baixa da Parte

Situação Processual:

Termo de Audiência Expedido - 27/11/2023 16:43:38 - "Iniciados os trabalhos, considerando a ausência da(s) vítima(s) J. P. S., que sabendo do presente feito, não apresentou endereço onde pudesse ser encontrada, e a RENÚNCIA TÁCITA que essa atitude representa, pelo(a) Dr(a). Promotor(a) foi dito que requeria a extinção da punibilidade do(s) autor(es) dos fatos e o arquivamento do feito, sendo proferida a seguinte decisão: "Acolho a manifestação do Ministério Público, entendendo que a ausência da(s) vítima(s) implica em RENÚNCIA TÁCITA, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE B. R. M. Em relação à vítima J.P.S., com fundamento no disposto no artigo 107, inciso V, do Código Penal. Quanto à vítima M. M. M. S., as partes efetuaram Composição Civil, nos seguintes termos: o(a) autor(a) B. R. M. pagará à vítima M.M.M.S. , através de depósito em conta corrente, mediante PIX, a quantia de R\$ 660,00 (Seiscentos e sessenta reais) com vencimento para o dia 10.12.2023. O pagamento será feito mediante PIX, chave de identificação PIX: 205.420.998-88, a título de indenização por danos morais e materiais, objeto da presente. Em caso de inadimplência fica estipulada a multa de 20% sobre o restante do débito. Com o presente acordo, a vítima dá-se por satisfeita, renunciando expressamente a propositura de ação na esfera civil. Pelo Dr. Promotor de Justiça foi dito que não se opunha ao presente acordo. Pelo Dr. Defensor



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Santos

FORO DE SANTOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Praça José Bonifácio, s/nº, Salas 100 e 106, Centro - CEP 11013-190,

Fone: (13) 3346-5798, Santos-SP - E-mail: santosjecrim@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

foi dito que aceitava a proposta formulada. Pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte decisão: “Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, julgando extinta a punibilidade do autor B.R.M., nos termos do artigo 74, da Lei 9099/95. Publicada esta em audiência, saem os presentes intimados. NADA MAIS. Em atendimento ao Comunicado Conjunto 1350/2020 (Protocolo CPA nº 2019/171129), determino o armazenamento imediato do(s) arquivo(s) com a gravação da audiência hoje realizada no sistema informatizado (SAJ-PG5). Ressalte-se, ainda, que a audiência foi realizada EXCEPCIONALMENTE por meio virtual, diante da Pandemia do COVID-19 e da impossibilidade de acesso de pessoas ao prédio do fórum. NADA MAIS.”

Trânsito em Julgado ao Ministério Público - 14/12/2023 15:08:32 - Certidão - Trânsito em Julgado

Outras Decisões - 18/12/2023 14:38:24 - Vistos. Acolho a manifestação do Ministério Público de fls. retro e declaro a perda dos objetos apreendidos em favor do Estado. Nos termos do artigo 516 das Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, oficie-se disponibilizando-se os objetos apreendidos para leilão ou para destruição. Regularizados os autos, arquivem-se. Ciência ao Ministério Público.

Arquivamento definitivo - 08/11/2024 14:06:55

Baixa Definitiva - 08/11/2024 14:07:31

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Santos, 04 de abril de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**